

AO (À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF - ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01 / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO 513/2023

OBJETO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA - MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAVISO; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) - NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ- E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS ENTES MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF.*

VINICIUS GONCALVES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO – SP, sob o nº 38675, inscrito no CNPJ sob o nº 42.399.951/0001-25, com sede profissional sito à *Alameda Rio Negro, nº 503, Grupo 2020, Alphaville – Barueri – SP, CEP nº 06.454-000*, aos cuidados do **Dr. VINICIUS GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Estado do Rio de Janeiro/RJ, inscrição principal 147.192 OAB/RJ; e inscrição suplementar sob o nº 290.021 OAB/SP, sócio administrador e integrante da sociedade de advogados citada., por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, *data máxima vênia*, nos termos do item 12.1. do Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 513/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que o presente Edital, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública para a apresentação da impugnação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

12.2. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

12.3. *A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:*

12.3.1. *Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br*

Sendo assim, visto que a data designada para abertura da sessão pública é no dia 23/05/2024, o prazo para impugnação encerra-se no dia 20/05/2024. 9.1.

Assim, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação.

2. DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Conforme a mesma cláusula 12.1 do edital, a legitimidade para impugnação do certame é a seguinte, vejamos:



VINICIUS GONÇALVES

ADVOGADO & ASSOCIADOS

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Dessa forma, fica demonstrada a legitimidade para a impugnação do presente certame, atendendo ao prazo e às condições estabelecidas no edital.

3. DOS FATOS

O edital em epígrafe contém vícios que devem ser corrigidos, os quais prejudicam o caráter competitivo do certame e a procura pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, demonstrando uma verdadeira afronta aos princípios constitucionais que prezam pela legalidade, eficiência, isonomia, competitividade, razoabilidade e finalidade, conforme será demonstrado a seguir.

4. DOS FUNDAMENTOS

Da Habilitação Econômico-financeira

Conforme requerido nos itens **8.2. e 9.11.10.6.1**, a licitante deve comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para o desempenho da atividade, incluindo a capacidade financeira (capital social) e a exequibilidade da proposta, de forma pertinente e compatível com o objeto da licitação e o valor orçado pela administração.

Abaixo, transcrevemos a referida cláusula:

VINICIUS GONÇALVES
ADVOGADO & ASSOCIADOS

9.11.10.6.1. Comprovação de capital social de 4 % (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Tal solicitação só seria pertinente mediante a exposição do valor referencial para a contratação.

Assim, a manutenção do VALOR ORÇADO EM SIGILO IMPEDE A PROPORCIONALIDADE ENTRE O OBJETO DO CERTAME, O VALOR OFERTADO E A COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

Quanto à Quantidade de Profissionais e Postos a Serem Ocupados:

O edital não especifica as especialidades que deverão ser disponibilizadas, referindo-se apenas a "específica para a área demandada".

Além disso, não menciona a quantidade de profissionais e/ou postos a serem ocupados pela licitante vencedora, limitando-se a informar uma quantidade exorbitante de plantões a serem prestados, sem fornecer maiores detalhes.

Dessa forma, como podem as concorrentes participar da licitação e precificar os serviços médicos de maneira adequada sem que a



VINICIUS GONÇALVES

ADVOGADO & ASSOCIADOS

Administração forneça a correta individualização do objeto que pretende contratar?

A forma como o edital está redigido não permite que as concorrentes elaborem um preço fidedigno, prejudicando, assim, o princípio da vinculação ao edital, conforme previsto de forma expressa no artigo 5º da Lei 14.133/21, que estabelece:

Art. 5º Nas contratações públicas, a Administração deverá observar os seguintes princípios:

- I - Planejamento;*
- II - Transparência;*
- III - Eficiência;*
- IV - Razoabilidade e proporcionalidade;*
- V - Interesse público;*
- VI - Competitividade;*
- VII - Proporcionalidade;*
- VIII - Vinculação ao instrumento convocatório;*
- IX - Julgamento objetivo;*
- X - Segurança jurídica;*
- XI - Responsabilidade;*
- XII - Motivação.*

A ausência de especificações claras no edital compromete a elaboração de propostas justas e viáveis, violando o princípio da vinculação ao edital e prejudicando a isonomia entre os participantes do certame.

5. DOS PEDIDOS

Desta forma, a fim de se evitar nulidades no presente certame e delimitar o serviço a ser prestado pela licitante vencedora, **IMPUGNA-SE** o presente Edital, requerendo que seja retificado para:

- a) Informar todas as especialidades, quantidade de postos e profissionais que deverão ser disponibilizadas pela licitante vencedora, visando a realização de uma precificação adequada;
- b) Excluir a exigência de comprovação de capital social de 4% do valor estimado da contratação, conforme consta nas cláusulas **9.11.10.6.1**, uma vez que o valor estimado consta como "SIGILOSO";
- c) Suspender a abertura da sessão prevista para o próximo dia 23 de maio de 2024, até que os argumentos apresentados nesta impugnação sejam sanados pelo órgão licitante, sob pena de nulidade.
- d) Republicação do instrumento convocatório, nos termos do § 1º, art. 55, da Lei nº 14.133/21, com a designação de nova data para o certame.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

VINICIUS GONCALVES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº 42.399.951/0001-25

VINICIUS GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO

OAB/SP 290.021

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.